



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                       |   |
|-------------------------------------------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Confresa .....                | 3 |
| Prefeitura Municipal de Juara .....                   | 4 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....       | 4 |
| Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ..... | 5 |
| Prefeitura Municipal de Poconé .....                  | 7 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

**Presidente:** Neurilan Fraga

**Primeiro Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

**Quinto Vice-Presidente:** Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

**Primeiro Secretário:** : Francis Maris - Cáceres

**Tesoureiro Geral:** Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

**Primeiro Tesoureiro:** Adalto Jose Zago – Apiacás

#### **Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

#### **Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE  
COVID-19: DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 240

## DECRETO Nº 240, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do Município de Confresa – MT, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.**

O Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 27 de 14 de Abril de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Confresa, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidêmicas e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

**CONSIDERANDO** que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Confresa – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 27.789,62 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Vencimentos e vantagens fixas;

II – Contratação por tempo determinado;

III – Obrigações Patronais;

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 792/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 920/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº 937/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

## DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

09.05 – Fundo de Assistência Social

09.05.08 – Assistência Social

09.05.08.244 – Assistência Comunitária

09.05.08.244.170- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

09.05.08.244.170. 2.137 – Enfrentamento e Incremento temporário ao bloco da Proteção Social Básica - COVID 19

Fonte: 0.29.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas ..... R\$ 5.547,60

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R\$ 960,84

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R\$ 2.410,00

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado ..... R\$ 11.095,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.04 – Atenção Básica

06.04.10 - Saúde

06.04.10.122 – Administração Geral

06.04.10.122.171- COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

06.04.10.122.171. 2.140 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID 19

Fonte: 0.46.00.074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R\$ 7.776,18

## TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$ 27.789,62

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

a) Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19, no valor de até R\$ 27.789,62 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta e nove reais sessenta e dois centavos).

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS);

II - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 (Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos);

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Ronio Condão Barros Milhomem**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: DECRETO Nº 1.582/2020

**Decreto nº 1.582, de 18 de dezembro de 2020.**

**Altera dispositivos do Decreto nº 1.461/2020 que dispõe sobre consolidação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, a Portaria nº 188/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no Brasil, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 407/2020 do Estado de Mato Grosso "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, COVID-19";

CONSIDERANDO o aumento, desde o início de dezembro, da média móvel de casos confirmados de COVID-19 e de hospitalizações em enfermarias e UTIs no âmbito Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que no Município de Juara atualmente conta com alto número de casos confirmados da COVID-19, o que, prejudica a capacidade dos leitos disponíveis nos hospitais públicos e privados do município;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Presidência/AMM nº 066/2020 de 10 de dezembro de 2020 que, recomenda aos prefeitos a tomar medidas para evitar a propagação da doença, uma vez que a capacidade de propagação da COVID é considerada rápida.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam alteradas as disposições do Decreto nº 1.461/2020 nos seguintes termos:

**Art. 6º Fica suspensa por prazo indeterminado a realização de eventos com número de pessoas, fora dos limites previsto no art. 9º.**

**Art. 9º Fica proibida a realização de eventos em ambientes fechados e ou abertos, com lotação maior que 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 2m (dois metros) entre pessoas.**

(...)

**III - fica determinado aos Fiscais da Vigilância Sanitária, Fiscais Tributários, Fiscais Ambientais, enfim todos os fiscais municipais, quanto ao acompanhamento do disposto neste decreto sobre o funciona-**

**mento dos comércios, podendo solicitar auxílio a Polícia Militar em caso de necessidade.**

(...)

§ 4º A realização de eventos conforme disposto no art. 9º do decreto nº 1.461/2020, fica condicionada à apresentação, para aprovação prévia do órgão responsável, do "Plano de Contingência em Saúde", a ser protocolado em até 72 (setenta e duas horas) antes da data do início - computadas somente em dias úteis, junto à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em horário de expediente, ficando expressamente proibido os eventos "DANÇANTES", ou seja, proibido os eventos com liberação de pista de dança.

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras no âmbito do Setor Público e Privado, ficando determinado a utilização em todos os ambientes, Ruas, Praças e Comércio em Geral, conforme Lei Estadual nº 11.110/2020.

Art. 2º Fica instituído no Município de Juara, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher** a partir do dia 18/12/2020, das 23h00min até 05h00min do dia seguinte, todos os dias, ficando proibido o funcionamento no perímetro urbano e dos distritos de qualquer estabelecimento após o referido horário, salvo em caráter excepcional e inadiável, devidamente justificado.

§1º A disposição deste artigo não se aplicam:

I - as Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, e à Fiscalização Municipal;

II - as instituições de saúde pública e privada e aos Profissionais de Saúde em Serviço, farmácias e drogarias;

III - aos Integrantes do Gabinete de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19);

IV - as situações em que fique comprovada a urgência e emergência;

V - ao retorno aos domicílios de trabalhadores, cujo horário de funcionamento das empresas iniciem antes das 05:00 horas e findem depois das 22:00 horas.

§2º Os estabelecimentos comerciais de alimentos e congêneres, somente poderão funcionar após o horário descrito no art. 2º (23:00h) no sistema de entrega em domicílio.

Art. 3º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.461/2020 permanecem inalteradas enquanto persistir a Emergência em Saúde Pública de Interesse Internacional de que trata o mencionado Decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 1.581, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 18 de dezembro de 2020.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

### DEPTO LICITAÇÃO COVID-19: PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 378/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

ANA PAULA LACERRA BARZON, Farmacêutica, portador do CPF 060.381.091-88, matrícula 5057.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Nº 077 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: FREITAS & FREITAS LTDA - ME, tendo como objeto: AQUISIÇÃO NITROGÊNIO LIQUIDO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAL COLETADO DE PESSOAS COM SUSPEITA DO VÍRUS COVID – 19 (SARS-COV-2). NOS TERMOS DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA SOLICITANTE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exatidão do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS, Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental, portador do CPF 030.448.141-62, matrícula 3431.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, 18 de dezembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**COVID-19: DECRETO 083/2020**

**ESTABELECEM MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS EMERGÊNCIA SANITÁRIA, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 11.110, DE 22 DE ABRIL DE 2020 E A REALIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

**CONSIDERANDO**, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46, 47, 48, 53,57 e 063/2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Novo Horizonte do Norte possui casos de Coronavírus;

**E CONSIDERANDO** que, com base da evolução nos casos no Brasil, até o momento, estimasse que, sem a adoção das medidas propostas pela pasta para a prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias. Atitudes adotadas no dia a dia, como lavar as mãos, e evitar aglomerações, reduzem o contágio pelo COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica Decretado no município de Novo Horizonte do Norte EMERGÊNCIA SANITÁRIA, em face do alto índice de contaminação pelo COVID 19, sendo adotadas as seguintes medidas não farmacológicas e o combate à infecção por Coronavírus:**

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§2º Ficam proibidos qualquer outra atividade física esportiva que gere aglomeração.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

a) fica permitida a utilização de no Máximo 08 mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

b) As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vínculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

c) O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de máscara de proteção facial e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

d) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

§4º A Multa de que trata o parágrafo anterior terá a importância de 30 UPFS – municipal;

§5º A cassação de Alvará será aplicada caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto.

§6º Os Bares, Botequins e Conveniências, não poderão fornecer e nem autorizar qualquer tipo de “jogo” (sinuca, baralho, dominós ou tabuleiro) ou algo semelhante em seu estabelecimento, para evitar contato físico e aglomeração, devendo observar as demais regras do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º **A POLÍCIA MILITAR, o PROCON e a VIGILÂNCIA SANITÁRIA** deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelo órgão indicado no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar além das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

**Art. 3º.** Fica permitido Festividades de Fim de Ano estritamente de cunho familiar, tomando as medidas preventivas.

**Art. 4º.** Fica estabelecida como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

**Art. 5.** Fica Decretado o Toque de Recolher das **23:00 hora às 05:00 hora** da manhã do dia seguinte.

**Parágrafo único:** o disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de Delivery, ficando ainda estabelecido que o atendimento dos Bares, botequins, conveniências e lanchonetes devem encerrar o atendimento presencial às 22:00 horas.

**Art. 6º.** Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vínculo Familiar) ficando restrita a entrada para até 15 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento.

**Art.7º** Ficam Revogadas as disposições do Decreto 063/2020 e o 075/2020.

**Art. 8º** Fica suspensa as atividades de caráter não essencial no âmbito da rede pública municipal até que se retome o controle dos casos de Corona vírus

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário, ficando em vigência a parte não controversa dos decretos (Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46, 47, 48, 53 e 57/2020).

Gabinete do Prefeito Município de Novo Horizonte do Norte, 18 de Dezembro de 2020.

**JOSÉ NILTON DE BRITO**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

##### PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020

CONTRATO N.º 086/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ sob o n.º 26.457.348/0001-04

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER A EQUIPE QUE ESTÁ DE FRENTE NOS TRABALHOS DE ASSISTÊNCIAS EM COMBATE AO COVID-19, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA, EM NOSSO MUNICÍPIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E RENDA:

05.002.08.244.2718.2914.3.3.90.30.0.1.29.074000

Valor Global: R\$ 28.536,15 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos)

Período: 30 dias

Poconé, 18 de dezembro de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal de Poconé

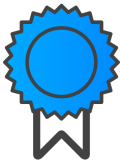
#### SETOR DE LICITAÇÕES COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 53/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 73/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Corona vírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.457.348/0001-04 para a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL" para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda no combate e prevenção ao novo Corona vírus, no valor total de R\$ 28.536,17 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), contrato com prazo de vigência de 30 (TRINTA) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 18 de Dezembro de 2020.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL** Prefeito

Esse documento foi assinado por



|                               |                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| <b>Data/Hora</b>              | Sun Dec 20 22:59:14 UTC 2020                                                                                                                                                             |
| <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
| <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
| <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |